



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08442/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria da Glória Guedes Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02320/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria da Glória Guedes Andrade.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Paulo Teodulo Ramos Andrade.
 - 3.2. Cargo: Assistente Técnico D7.
 - 3.3. Matrícula: 3.410-0.
 - 3.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 159/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 03 de abril de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de abril de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 4.481,54.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 44/47), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos e a diferença entre o nome do cargo na Portaria e na Carteira de Trabalho. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 54/70), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 77/78).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08442/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08442/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GLÓRIA GUEDES ANDRADE (**Portaria - P - 159/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PAULO TEODULO RAMOS ANDRADE, Assistente Técnico D7, matrícula 3.410-0, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 31/32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 11:22



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 09:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:39



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO